



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ BENEDITO RENNÓ
CNPJ 18.026.005/0001-59

LEI N.º 1.440/2021, de 22 de abril de 2021

“Cria no Município de Sapucaí-Mirim/MG, na zona urbana o Programa Rua do Lazer Domingo Sapucaense, e na zona rural, o programa Agita Bairro, e dá outras providências”.

Nilson Gonçalves Trindade, Prefeito Municipal de Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o povo de Sapucaí - Mirim, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sapucaí-Mirim/MG o Programa Rua do Lazer Domingo Sapucaense, que consiste na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade.

Art. 2º - O programa Rua do Lazer Domingo Sapucaense será efetivado através do fechamento, todo primeiro domingo de cada mês, de um ponto público específico de uma rua ou avenida, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, promoção do lazer, atrações culturais e de entretenimento.

§ 1º - Para a execução do Programa Rua do Lazer Domingo Sapucaense, sugere-se a Avenida Presidente Tancredo Neves, atrás da Igreja Matriz de Santana, podendo, algumas vezes, ser realizada em outra rua ou avenida, com sugestão feita pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas do Município de Sapucaí-Mirim/MG, em decisão comum e de acordo com os organizadores.

§ 2º - Poderá sua data ser alterada para outro dia do mês em questão, desde que haja um planejamento prévio juntamente com os órgãos organizadores competentes.

§ 3º - Entende-se justificativas para alteração de datas: feriados nacionais, estaduais, municipais, bem como datas comemorativas, ou demais festividades previstas em calendário municipal, ou intempéries da natureza.



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ BENEDITO RENNÓ
CNPJ 18.026.005/0001-59

§ 4º - O fechamento das vias públicas deve ser devidamente sinalizado e identificado com seu horário de funcionamento do programa, que será das 9h00 às 18h00.

§ 5º - Não poderão ser utilizados para esse fim os logradouros públicos ou parte deles, que sejam considerados como via preferencial ou aquelas de principal acesso ou saída da cidade ou de seus bairros.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos, lixeiras e demais materiais que julgue necessário nos locais e nos dias de funcionamento do programa.

Art. 4º - As ruas citadas para o desenvolvimento do programa Rua do Lazer Domingo Sapucaense, serão interditadas ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, objetivando maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.

Parágrafo Único: Não poderão ser utilizados para esses fins os logradouros públicos ou parte deles que forem considerados como via preferencial ou aquelas de principal acesso ou saída da cidade ou de seus bairros.

Art. 5º - Poderão ser parceiros do programa todos os órgãos públicos ou privados que tragam interesse para tal, visando somar atividades de lazer e cultura para o programa e para a comunidade envolvida.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura poderá exercer a coordenação geral do programa Rua do Lazer Domingo Sapucaense, cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.

Art. 7º - Nos mesmos moldes do Programa Domingo Sapucaense e com os mesmos objetivos, fica instituído no Município de Sapucaí-Mirim/MG, o Programa Agita Bairro, abrangendo todos os bairros rurais no âmbito do Município.

Art. 8º - O Programa Agita Bairro será efetuado, pelo menos, 04 (quatro) vezes ao ano, sendo 02 (duas) vezes no primeiro semestre e 02 (duas) vezes no segundo semestre, sendo cada uma das vezes em um bairro, alternando-se aos demais bairros até que todos sejam atendidos, devendo o evento ser realizado no ponto central do bairro, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, promoção do lazer, atrações culturais e de entretenimento.



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ BENEDITO RENNÓ
CNPJ 18.026.005/0001-59

Art. 9º - Aplica-se no que couber ao Programa Agita Bairro as mesmas providências do Programa Rua do Lazer Domingo Sapucaense.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito José Benedito Rennó, 22 de abril de 2021.

Nilson Gonçalves Trindade
PREFEITO MUNICIPAL